



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000436831

DECISÃO MONOCRÁTICA nº

Agravo de Instrumento Processo nº 2037480-07.2025.8.26.0000

Relator(a): MÔNICA SERRANO

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público

Agravante: Odinir Marangoni Junior

**Agravados: Departamento Estadual de Trânsito - Detran e Diretor Presidente do
Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada pela Agravante.

Alega, em síntese, que impetrou Mandado de Segurança contra o Diretor Presidente do DETRAN/SP, requerendo a imediata baixa de restrição Indevida que remonta ao ano de 2005, e persiste mesmo após a regularização de pendências judiciais e administrativas. Afirmar que há erro material na decisão do juízo quando afirma que o veículo foi adquirido em leilão, quando, na realidade, foi adjudicado ao agravante em uma Ação de Cobrança e que o pedido formulado no Mandado de Segurança não se limita à obtenção de informações do DETRAN/SP, mas sim à determinação judicial para a exclusão da restrição indevida.

Sem contraminuta.

É o relatório.

O recurso está prejudicado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo originário teve sentença proferida em 28/02/2025, com a denegação da segurança, de modo que resta esvaziado o pedido liminar objeto do agravo de instrumento.

Dessa forma, proferida sentença no processo principal, perde o objeto o recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória.

Diante do exposto, por restar prejudicado, **não conheço do agravo de instrumento**, na forma do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

MÔNICA SERRANO
Relatora